



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 19

Sexta - feira, 27 de Março de 1998

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 346/98

Atribui um subsídio a Celso Alexandre Vieira Nunes, no montante de 200.000\$00.

##### Resolução n.º 347/98

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no montante de 100.000\$00.

##### Resolução n.º 348/98

Atribui um subsídio à Casa da Madeira em Coimbra, no montante de 400.000\$00.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

##### Portaria n.º 50/98

Acrescenta 1 lugar de oficial administrativo principal ao quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES E DOS RECURSOS HUMANOS

##### Portaria n.º 51/98

Revoga os prazos estabelecidos pela Portaria n.º 159/96, de 24 de Setembro.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

##### Portaria n.º 52/98

Altera a Portaria n.º 137/95, de 13 de Julho, que define a linha de crédito e fixa a bonificação a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 346/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 1998, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no valor de 200 mil escudos ao estudante Universitário Celso Alexandre Vieira Nunes, como

representante da equipa "Tasquinha das Ilhas" que participa na Queima das Fitas de Coimbra 1998, com a finalidade de suportar despesas com a divulgação de tradições, trajes e costumes da Região Autónoma da Madeira.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução n.º 347/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 1998, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Associação Académica da Universidade da Madeira, um subsídio no valor de 400 contos para apoiar nas despesas de deslocação de 20 finalistas do Curso de Engenharia de Sistemas e Computadores da Universidade da Madeira, a diversas Faculdades de Engenharia de Universidades do Continente.

Esta despesa tem cabimentação na rubrica orçamental da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução n.º 348/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 1998, resolveu:

- 1 - No âmbito do apoio às actividades desenvolvidas pela Casa da Madeira em Coimbra de carácter sócio-cultural, pela altura da Queima das Fitas de Coimbra de 1998, atribuir um subsídio financeiro no montante de 100.000\$00.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO  
PLANO E DA COORDENAÇÃO**

**Portaria n.º 50/98**

Considerando que importa proceder a ajustamentos no quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo, por forma a possibilitar uma maior eficácia nos serviços da Delegação, dotando-o com mais um elemento na área administrativa.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, aprovar o seguinte:

1 - Ao quadro de pessoal, publicado em anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, é acrescentado um lugar de Oficial Administrativo Principal.

2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças aos 20 de Março de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA,  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES  
E DOS RECURSOS HUMANOS**

**Portaria n.º 51/98**

A Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro, instituiu medidas especiais de protecção social de emprego e formação profissional, aplicáveis aos trabalhadores provenientes do estabelecimento hoteleiro "Hotel Atlantis Madeira", que se encontravam em situação de desemprego involuntário, ou em situação de salários em atraso e tivessem optado ou viessem a optar pela suspensão do seu contrato de trabalho, tendo em consideração características particulares daquele grupo sócio profissional.

Estabelecia ainda a dita portaria, no n.º 2 do seu artigo 11.º, que tais direitos deveriam ser constituídos até 31 de Dezembro de 1996.

Considerando que alguns trabalhadores daquela unidade hoteleira se encontravam na situação prevista no âmbito pessoal de Portaria n.º 159/96, mas que não se habilitaram atempadamente às prestações sociais especiais, pelo que, por ter decorrido o prazo de requerimento, estão excluídos desta protecção especial;

Considerando que, por questões de equidade, deve ser concedida a estes trabalhadores a possibilidade de se habilitarem às referidas medidas, aplicáveis ao grupo sócio profissional em que estão integrados;

O Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, do Turismo e Cultura,

dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos, de acordo com o disposto nos n.º 2 do artigo 1.º e artigo 8.º do Decreto Lei n.º 291/91 de 10 de Agosto, e dos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/96/M de 21 de Agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os direitos decorrentes das medidas especiais de protecção social, de emprego e formação profissional estabelecidas na Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro, poderão ser constituídos até 31 de Março de 1998.

**Artigo 2.º**

Para a aplicação do disposto no artigo 1.º será aplicável o Despacho Normativo n.º 16/96, de 8 de Novembro, à excepção da condição estipulada no n.º 1 do ponto 1 do referido Despacho Normativo.

**Artigo 3.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, do Turismo e Cultura, dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos.

Assinada em 10 de Março de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS**

**Portaria n.º 52/98**

Considerando as ajudas à protecção ambiental e bem estar animal previstas na acção Reconversão, Diversificação e Reorientação da Produção da Sub-medida Apoio às Explorações Agrícolas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural;

Considerando a necessidade de definir a linha de crédito e de fixar a bonificação a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro, foi publicada a Portaria n.º 137/95, de 2 de Agosto;

Considerando que o disposto na Portaria n.º 137/95, de 02 de Agosto, nomeadamente os seus artigos 1.º, 2.º e 3.º, se prestou, na sua aplicação, as dúvidas interpretativas, e no sentido de clarificar a sua redacção em ordem à boa e eficaz exequibilidade do normativo nela estatuído, revela-se agora oportuno e necessário a sua reformulação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, que, para

efeitos de aplicação do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aditado ao artigo 1.º da Portaria n.º 137/95, de 2 de Agosto, uma alínea d), com a seguinte redacção:

“1.º -A linha de crédito aplicável tem as seguintes características:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Período de utilização 2 anos;”

**Artigo 2.º**

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria 137/95, de 2 de Agosto passam a ter a seguinte redacção:

“2.º -O nível de bonificação da taxa de juro aplicável é de 70% da taxa de referência para cálculo das bonifica-

ções (definida pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro), salvo se a taxa de juro activa praticada pela Instituição de Crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passará a ser-lhe igual.

3.º - Os encargos com as bonificações de juros são suportados em 25% pelo Orçamento Regional - PIDDAR, relativo à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e 75% pelo FEOGA - Orientação.”

**Artigo 3.º**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinada em 16 de Março de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**